



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



PELO 10 /2015

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ e OUTROS)

L I D O

Em, 12 / 05 / 15

Acrescenta o inciso XXIV ao artigo 19
da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assessora de Gabinete

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 70, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida lei.

Art. 1º Acrescente-se o inciso XXIV ao artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal com a seguinte redação:

Art. 19.

XXIV - Os cargos públicos em comissão e de livre nomeação deverão ser ocupados preferencialmente em trinta por cento pelo sexo feminino.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 10 / 2015
Folha Nº 03 de 03

O êxito do movimento de mulheres, no tocante aos ganhos constitucionais, pode ser claramente evidenciado pelos dispositivos constitucionais que, entre outros, asseguram: a) a igualdade entre homens e mulheres em geral (art. 5º, I) e especificamente no âmbito da família (art. 226, § 5o); b) o reconhecimento da união estável como entidade familiar (art. 226, § 3o, regulamentado pelas Leis nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e nº 9.278, de 10 de maio de 1996); c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (art. 7º, XXX, regulamentado pela Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho); d) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX, regulamentado pela Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho); e) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



exercício desse direito (art. 226, § 7º, regulamentado pela Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde); e f) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º, tendo sido prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Além desses avanços, merece ainda destaque a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Adicione-se, também, a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que ineditamente dispõe sobre o crime de assédio sexual. A Lei Federal 11.340, de 2006 conhecido como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A chamada Lei do Feminicídio, cuja iniciativa transforma em crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero.

Apesar desses avanços, a realidade é que as mulheres ainda sofrem certas restrições em relação ao acesso e ascensão profissional, principalmente no setor privado.

No serviço público a mulher também vem ocupando um espaço cada vez maior. De acordo com a pesquisa realizada pela Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - SEAP, sobre a situação feminina na Administração Pública Federal, as mulheres representam quarenta e quatro por cento do quadro efetivo da administração.

Porém, quanto maior é o poder de decisão dos cargos, menor é a participação feminina. Mesmo que não exista distinção entre remunerações devido ao gênero no serviço público e a discriminação seja crime no Brasil, há um resquício cultural que ainda causa alguns prejuízos às servidoras quando do preenchimento de cargos.

Isso mostra que as mulheres precisam de maior oportunidade para demonstrar sua competência profissional. Mas, mesmo ainda não tendo chegado com força nos cargos mais elevados da gestão pública, demonstram em outros setores o seu trabalho com eficiência e vem conquistando gradativamente seu lugar na administração em busca do acesso a todos os níveis do poder, provando que é possível mudar, combatendo a exclusão feminina com eficiência, competência e dedicação.

Apesar de o serviço público estar realmente caminhando para eliminar a desigualdade de gênero, é relevante e nunca demais, adotar ações que garantam na legislação, a inexistência de qualquer forma de discriminação, seja na promoção profissional ou na ocupação de postos de comando.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 40 / 2015
Folha nº 02

S

J

MO

(assinatura circunscrita)

(assinatura)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



Daí a grande relevância dessas iniciativas, já que o governo através de seus órgãos públicos tem o poder de incluir e valorizar o trabalho feminino dando oportunidades para sua participação elevando sua autoestima e dando chance para que desta forma possa exercer sua cidadania contribuindo para a retomada do desenvolvimento do Distrito Federal.

É fundamental que haja uma participação justa de ambos os sexos na administração e em todas as esferas do poder para que não só os homens tenham a oportunidade de administrar, formular conceitos e até mesmo leis, que são feitas sob a ótica daqueles que as elaboram, já que as mulheres hoje fazem parte efetivamente do mercado de trabalho.

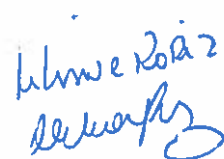
Diante da fácil constatação de que a profissional ainda precisa provar sua eficiência mais que os homens, é relevante que esta questão seja ampla e incansavelmente discutida sob o enfoque do gênero para que a sociedade caminhe mais rapidamente rumo à reorganização atendendo sua atual dinâmica.

Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposta.

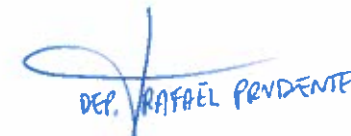
Sala das Sessões,


DEPUTADO CHICO VIGILANTE


Deputada SANDRA FARAJ


LUIZ ROBERTO DE SOUZA


DEP. WELLINGTON LEITE


DEP. RAFAEL PRUDENTE


DEP. JOÃO VALLE

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 10 / 2015
Folha Nº 03


DEP. PAULO ROBERTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 10/15 que “acrescenta o inciso XXIV ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Sandra Faraj (SD) e outros

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 13/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PELP Nº 10 / 2015

Folha Nº 04 up